



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

## Lei Municipal Nº 279/2012.

Desterro (PB), 29 de outubro de 2012.

**PROMOVE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO CRIADA POR LEI ESPECÍFICA AOS SALÁRIOS, VANTAGENS E SUBSÍDIOS AUFERIDOS PELOS SERVIDORES MOTORISTAS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional de Desterro, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica incorporada ao salário, vantagem e subsídio dos servidores motoristas do município de Desterro – PB a gratificação criada por Lei específica.

§ 1º - Integra a remuneração de contribuição para custeio e angariar benefício previdenciário em espécie, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento no § 1º, do Art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no Art. 2º da Emenda nº 41, de 19 de dezembro de 2003, dessa mesma Constituição, a referida incorporação de gratificação criada por lei específica.

§ 2º - As contribuições previdenciárias recolhidas até a data de publicação desta Lei, nas quais a quantia referente às gratificações não tenham sido acrescidas, serão consideradas para fins da incorporação aos proventos de benefícios previdenciários em espécie.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onde são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Desterro (PB), 29 de outubro de 2012.

**DILSON DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional  
Desterro – PB